

Boa tarde

Vem a USI-União dos Sindicatos Independentes, remeter o seu contributo ao projeto de lei supra identificado.

Com os melhores cumprimentos

António Afonso



## **PROJETO DE LEI N.º 969/XIV/2.ª**

### **Grupo Parlamentar do PAN**

#### **CONTRIBUTO DA USI - UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES**

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PAN e atualmente em período de apreciação pública, visa a alteração do Código do Trabalho, consagrando a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório.

Nestes termos e quanto a essa matéria, vem a USI-União dos Sindicatos Independentes apresentar o seu contributo à proposta de alteração dos artigos 234.º e 235.º do Código do Trabalho, o que faz nos seguintes termos.

O Carnaval é, com efeito, uma época festiva com larga tradição em Portugal, constituindo uma data celebrada por todo o território nacional com grande envolvimento das comunidades locais e regionais, sendo reconhecidos os investimentos realizados pelas coletividades na concretização dos respetivos desfiles, bem como o impacto económico que a comemoração de tal festividade acarreta nessas economias locais e regionais.

Acompanhamos também a argumentação do grupo parlamentar do PAN na exposição de motivos do projeto de lei em apreciação, quando assinala que o próprio calendário escolar se encontra organizado de modo a considerar como feriado a Terça-Feira de Carnaval, encontrando-se inclusivamente previsto um curto período de férias nesse período.

Subscrevemos igualmente a posição do PAN ao sinalizar que, não obstante a Terça-Feira de Carnaval ser um feriado facultativo, ser já tradição, em grande parte das empresas do setor privado, a concessão de folga nesse dia aos seus trabalhadores, seja por aplicação de instrumento de regulamentação coletiva, seja por consideração da importância do Carnaval como festa tradicional e familiar. Não se ignora também, por outro lado, que a própria administração pública, salvo raras exceções, através do Governo ou das autarquias locais tem também concedido tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval aos funcionários públicos e autárquicos.

Deste modo, consideramos que o reconhecimento legal da Terça-Feira de Carnaval como feriado obrigatório não é mais do que legitimar aquilo que vem sendo a prática



habitual e comum junto da sociedade portuguesa por altura de tal festividade, aplicando-lhe força de lei.

Pelo exposto, considerando os motivos supra apontados e enquanto reforço dos direitos dos trabalhadores, vem a USI manifestar a sua concordância com as alterações legislativas ora propostas pelo Partido Pessoas Animais Natureza.

Lisboa, 19 de novembro de 2021

**Manuel Ramos Lopes**  
O Presidente do Conselho Coordenador

**Paulo Gonçalves Marcos**  
O Presidente da Comissão Executiva